TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 3334/2016/TCE-RO

SUBCATEGORIA: Edital de Licitação

ASSUNTO: Registro de Preços para Contratação de Serviços com fornecimento de equipes de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza nos municípios consorciados – Proc. Adm. nº 1.348/2016 – Pregão Presencial nº 003/2016.

JURISDICIONADO: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: **Neuri Carlos Persch** – Presidente do Cimcero
CPF nº 325.451.772-53
Eduardo Brizola Ocampos – Superintendente de Licitações
CPF nº 963.034.412-20

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

GRUPO: I

SESSÃO: Nº 8, de 16 de maio de 2017.

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. CERTAME REVOGADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. A revogação do processo licitatório declarada pela Administração Pública autoriza a extinção dos autos sem análise de mérito, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Extinguir o processo, sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno, diante da revogação,

devidamente comprovada nos autos, do certame licitatório relativo ao Edital nº 003/2016 SRP 007/2016, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos dos municípios signatários do consórcio;

II – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão.

III – Arquivar os autos após os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente BENEDITO ANTONIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, terça-feira, 16 de maio de 2017.

Assinado eletronicamente
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 3334/2016/TCE-RO

SUBCATEGORIA: Edital de Licitação

ASSUNTO: Registro de Preços para Contratação de Serviços com fornecimento de equipes de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza nos municípios consorciados – Proc. Adm. nº 1.348/2016 – Pregão Presencial nº 003/2016.

JURISDICIONADO: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: **Neuri Caros Persch** – Presidente do Cimcero
CPF nº 325.451.772-53
Eduardo Brizola Ocampos – Superintendente de Licitações
CPF nº 963.034.412-20

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

GRUPO: I

SESSÃO: Nº 8, de 16 de maio de 2017.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos dos municípios consorciados, com valor estimado em R$ 48.673.629,16 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

2. Em 29 de agosto de 2016 o Superintendente de Licitações do Cimcero, Senhor Eduardo Brizola Ocampos, determinou a suspensão do Pregão nº 003/2016, nos termos do Aviso de Suspensão Pregão Presencial nº 003/2016 SRP nº 007/2016, acostado à fl. 231, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1779, de 30 de agosto de 2016, conforme cópia juntada à fl. 232.

3. Posteriormente, por meio do Ofício nº 162/Consorcio/2016, de 11.10.2016, protocolizado sob o nº 13296/16, a Secretaria Executiva do Cimcero, encaminhou cópia do Despacho de Revogação do Pregão Presencial nº 003/2016 SRP nº 007/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1808, de 11 de outubro de 2016.

4. Submetidos os autos à análise técnica, a Secretaria Geral de Controle Externo expediu o relatório técnico registrado sob o nº 369114, manifestando-se pelo arquivamento dos presentes autos sem análise de mérito, decorrente do "esvaziamento de seu objeto face à revogação da licitação operada pelo próprio ente jurisdicionado".

5. Instado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0180/2017-GPYFM (ID 431871), da lavra da eminente Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, corroborou com o entendimento técnico e manifestou-se pelo arquivamento dos autos, "ante a revogação do edital".

FUNDAMENTAÇÃO

6. O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero deflagrou o Edital de Pregão Presencial nº 003/2016 SRP nº 007/2016 visando à Formação de Registro de Preços, com contratação de empresa, contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos dos municípios consorciados.

7. O Cimcero, de ofício, decidiu pela suspensão do Edital nº 003/2016, e, posteriormente, pela sua revogação, noticiada a esta Corte por intermédio do Despacho de Revogação, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1808, de 11.10.2016, encaminhado por meio do Ofício nº 162/Consorcio/2016 (Protocolo nº 13296/16 – em apenso).

7.1 O artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão (artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02) dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.2 Assim, a revogação do edital, comprovadamente levada a efeito pelo Ente público, implica no arquivamento destes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto.

PARTE DISPOSITIVA

8. Diante do exposto, considerando a revogação do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero, submeto a esta egrégia Câmara o seguinte **VOTO**:

> **I – Extinguir** o processo, sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil,

combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno, diante da revogação, devidamente comprovada nos autos, do certame licitatório relativo ao Edital nº 003/2016 SRP 007/2016, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários à execução de varrição manual e mecanizada e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos dos municípios signatários do consórcio;

II – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor desta Decisão.

III – Arquivar os autos após os trâmites regimentais.

Em 16 de Maio de 2017

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR